

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N.º 639/2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu EDSON HUGO MANUEIRA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 30.665.782,30 (Trinta Milhões, Seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso
Poder Legislativo	0,00	1.870.067,65	1.870.067,65
Executivo Municipal	30.665.782,30	28.795.714,65	0,00
Total	30.665.782,30	30.665.782,30	1.870.067,65

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexo integrantes desta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 09 de Dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 3 – QUARTA- FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 070/2018 Modalidade: Concorrência nº 002/2018
---	--	--

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo) CONTRATO 088/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2018
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP**
CNPJ: 01.584.022/0001-09
OBJETO: **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA MARGINAL DO PARQUE INDUSTRIAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 1058/2018 – SEDU.**
OITAVO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 31/12/2020 até a data de 29/06/2021.

O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual repassado através de PARECER TÉCNICO realizado pelo Engenheiro Civil responsável Sr. Luiz Garcia de Lemos CREA/PR-27.239/D. Tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas e parecer favorável a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 16 de dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 4 – QUARTA- FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA N.º 196/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à funcionária MARIA ELZA MARIANO MENDONÇA, portadora do CPF 688.293.709-59 e RG nº 4.829.641-6 – SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de ASS. ADMINISTRATIVO, no Município de Sabáudia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 dias a partir do dia 16/12/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº32/93-E - Seção VII, Art. 101, Parágrafo 1º e 2º, - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 5 – QUARTA- FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI N.º 640/2020

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 560/2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo assim constituído:

I – 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Econômico
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

II - 03 (três) representantes do Sindicatos dos trabalhadores atuantes no município;

III - 03 (três) representantes do Sindicato Patronal, atuante no município.

.....

§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

.....

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 16 de dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI N.º 641/2020

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 462/2017 DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, FECMS – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei 462/2017 o qual passará a vigor com a seguinte redação.

Art. 1º - O Fundo Especial terá vigência limitada à data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais uma gestão à critério da nova mesa diretiva e depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 16 de dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1596 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 16 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 55/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o Recesso do Poder Legislativo, conforme art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Determinar o recesso do setor administrativo desta Casa de Leis, no período de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, sendo que o retorno das atividades administrativas se dará no dia 05 de janeiro 2021 (terça-feira).

Art. 3º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário em horário de expediente, ficando vedada a concessão do abono e realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Sabáudia, 15 de dezembro de 2020.

LUIS DOMIZETI DE MELO
Presidente